



Publicado em	20 / 03 / 18
Orgão	Mucal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR N. 010, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS  
TAXAS DEVIDAS PARA A UTILIZAÇÃO  
DO GINÁSIO POLIESPORTIVO “Pe.  
GIOVANNI BARTESAGHI” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída a taxa de utilização do Ginásio Poliesportivo “Pe. Giovanni Bartesaghi”, localizado na Sede do Município de Ecoporanga/ES, obedecido ao disposto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - Contribuinte da taxa referida no caput deste artigo é a pessoa física ou jurídica com ou sem fins econômicos.

**Art. 2º.** A ocupação do espaço público referido no artigo 1º fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, sendo de que se trata somente do prédio em si e não dos móveis e utensílios.

**Art. 3º.** A ocupação para eventos esportivos, artísticos, sociais, culturais e outros com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, será mediante a cobrança de taxas, em conformidade com o estabelecido no anexo único desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único:** A utilização gratuita somente será deferida para eventos promovidos pelas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual localizadas no Município de Ecoporanga/ES, entidades sem fins lucrativos com sede no Município de Ecoporanga/ES ou para campanhas e eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público, persistindo a obrigação da entidade em reparar eventuais danos e realizar a limpeza do Ginásio, após a realização do evento.

**Art. 4º.** O valor das taxas de utilização do Ginásio, terá seu valor emitido sempre em VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, definido pelo Governo do Estado do Espírito Santo e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - O pagamento das taxas será feito em estabelecimento bancário conveniado com o Município de Ecoporanga/ES, por meio do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Qualquer interessado em utilizar o Ginásio Poliesportivo de que trata esta Lei Complementar, deverá enviar requerimento junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Protocolo Geral da Prefeitura, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a realização do evento, ressalvados os casos de utilização para **prática de esporte coletivo**, que terão o prazo de 15 (quinze) dias para enviar o requerimento, especificando:

I - nome completo e qualificação do requerente, inclusive, com comprovante de sua constituição, no caso de pessoa jurídica;

II - data da utilização;

III - equipamentos utilizados;

IV - número aproximado de participantes;

V - finalidade da utilização;

VI - indicação de representante junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para eventuais contatos, durante e após a utilização do Ginásio Poliesportivo.

**§1º** Deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, previamente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente.

**§2º** No caso de deferimento do pedido referente a prática de esporte coletivo, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, previamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor correspondente.

**§3º** A cópia do comprovante de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no art. 4º, deverão ser apresentada na Secretária Municipal de Esporte e Lazer para ser anexada ao processo referente ao requerimento.

**§4º** O não recolhimento do pagamento no prazo estipulado no §1º e §2º impede a utilização do Ginásio Poliesportivo.

**Art. 6º.** É vedado o deferimento de utilização do Ginásio Poliesportivo aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 7º.** Além do pagamento da taxa, o interessado deverá arcar com os materiais necessários para o evento.

**Art. 8º.** No caso de atividades desportivas a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES disponibilizará bolas, apitos e bomba.

**Art. 9º.** Será de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica que promover o evento a obtenção das licenças necessárias.

**Art. 10.** A pessoa física ou jurídica promotora do evento deverá entregar as dependências do ginásio nas mesmas condições em que recebido (limpas), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**§1º** Os materiais de limpeza necessários para a limpeza do Ginásio deverão ser custeados pelo responsável pela promoção do evento.

**§2º** O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser reduzido havendo necessidade ou previsão de evento no dia seguinte, conforme critério da secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11.** A pessoa física ou jurídica a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos do ginásio poliesportivo, ficando, ainda, sujeita a reposição do material danificado.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, vistoriar e fiscalizar o ginásio poliesportivo durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

**Art. 13.** O Ginásio Poliesportivo Municipal funcionará das 06h:00min., às 23h:00min., diariamente, podendo ser alterado em eventos especiais mediante necessidade justificada.

**Art. 14.** O funcionamento obedecerá a seguinte distribuição de horário:

I - das 06h:00min., às 18h:30 min., nos dias úteis, serão destinadas a atividades escolares, escolinhas municipais de várias modalidades, projetos que tenham a parceria ou execução da Prefeitura Municipal e por entidades sem fins lucrativos e devidamente registrados, com personalidade jurídica;

II - das 18h:30 min., às 23h:00 min., dos dias úteis, serão utilizadas para a prática esportiva e/ou eventos, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

III - sábados, domingos e feriados os horários ficarão em aberto para utilização por parte das pessoas físicas e jurídica, conforme estabelecido nesta Lei Complementar;

**Art. 15.** As demais disposições da presente Lei Complementar poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (Vinte) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

<b>TAXA DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO</b>	<b>Valor em VRTE por dia</b>
<b>Evento de Lazer e Esporte – sem exploração gastronômica</b>	
Sem cobrança de ingressos ou inscrições	76,3920
Com cobrança de ingressos ou inscrições	152,7839
<b>Evento de Lazer e Esporte – com exploração gastronômica</b>	
Sem cobrança de ingressos ou inscrições	152,7839
Com cobrança de ingressos ou inscrições	305,5678
<b>Festas familiares, aniversários, casamentos e outros</b>	213,8974
	<b>Valor em VRTE por hora</b>
<b>Prática de Esportes coletivos</b>	9,1674